



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2008/10/03

ACTA N.º 21/2008

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, presidiu; -----
- Roberto Carlos de Moraes Afonso; -----
- Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares do Amaral; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Manuel António Gonçalves; -----
- António Frias Vieira; -----
- Maria Inês Dias. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Dez horas e quinze minutos. -----

Hora de encerramento: Onze horas e cinquenta e cinco minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. ----



1 – Período de antes da ordem do dia.-----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior.-----

3 – Execução de Obras Públicas. -----

4 - Resumo diário de tesouraria.-----

5 – Obras Públicas:-----

5.1 – Requalificação Urbanística do Bairro dos Cabeços e Zona Envolvente –
adjudicação; -----

5.2 – Requalificação Urbanística do Bairro do Carvalho – adjudicação. -----

6 – Consumo de água – Madalena Santos Pais Rodrigues. -----

7 - Transportes escolares. -----

8 – Apoios:-----

8.1 – Junta de Freguesia de Candedo; -----

8.2 – Junta de Freguesia de Vilar de Ossos; -----

8.3 – Junta de Freguesia de Rebordelo; -----

8.4 – Junta de Freguesia de Ervedosa; -----

8.5 – Junta de Freguesia de Agrochão; -----

8.6 – Centro Social e Paroquial de Vale das Fontes; -----

8.7 – Escola E.B. 2,3/S D. Afonso III – Vinhais. -----

9 – Royal School Of Languages – Protocolo de Colaboração. -----

10 – Pagamento de almoços – Alunos que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico.



11 – Fornecimento de refeições nas escolas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Vinhais – adjudicação. -----

12 - Fornecimento de refeições aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico – Centro Social e Paroquial de Santo André – Vilar de Lomba – Protocolo. -----

13 – 21.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 18.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

14 – Período reservado ao público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Sem intervenções. -----

ORDEM DO DIA

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com a abstenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, motivada por não ter estado presente na reunião em causa. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de dois de Outubro, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----



Em dotações Orçamentais..... 1.306.402,70 €
Em dotações Não Orçamentais.....715.036,75 €

5 – OBRAS PÚBLICAS: -----

5.1 – REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DO BAIRRO DOS CABEÇOS E ZONA ENVOLVENTE – ADJUDICAÇÃO. -----

O Senhor Presidente informou que, após audiência prévia levada a efeito nos termos do n.º 2 e 4, do art.º 101, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os concorrentes preteridos não tinham apresentado reclamações, pelo que a comissão de análise de propostas propõe que a empreitada em causa, seja adjudicada à firma Medida XXI – Sociedade de Construções, Ld.^a, pelo valor de cento e vinte e três mil novecentos e sessenta euros e cinquenta cêntimos (123.960,50 €) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, adjudicar a referida empreitada à firma Medida XXI – Sociedade de Construções, Ld.^a, pelo valor de cento e vinte e três mil novecentos e sessenta euros e cinquenta cêntimos (123.960,50 €) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

5.2 – REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DO BAIRRO DO CARVALHAL – ADJUDICAÇÃO. -----

O Senhor Presidente informou que, após audiência prévia levada a efeito nos termos do n.º 2 e 4, do art.º 101, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os concorrentes preteridos não tinham apresentado reclamações, pelo que a comissão de análise de propostas propõe que a empreitada em causa, seja adjudicada à firma Baltazar & Filhos, Ld.^a, - Construção Civil e Obras Públicas, pelo valor de cento e quarenta mil quatrocentos e trinta e três euros e setenta cêntimos (140.433,70 €) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, adjudicar a referida empreitada à firma Baltazar & Filhos, Ld.^a, - Construção Civil e Obras Públicas, pelo valor de cento e quarenta mil quatrocentos e trinta e três euros e setenta cêntimos (140.433,70 €) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----



6 – CONSUMO DE ÁGUA – MADALENA SANTOS PAIS RODRIGUES. -----

Foi presente uma carta subscrita por Madalena Santos Pais Rodrigues, do teor seguinte:

“Madalena Santos Pais Rodrigues, casada, com a profissão de professora, bilhete de identidade n.º 9631509, contribuinte fiscal n.º 195366476, com residência no Bairro do Campo em Vinhais, na qualidade de titular da instalação de água n.º 3762, vem desta forma expor a V. Ex.ª o seguinte: no passado dia 15 de Setembro aquando da deslocação de dois funcionários municipais à minha residência para efectuarem a leitura do consumo de água, de 29 de Julho até à referida data, constataram um excessivo consumo da mesma superior a 20 m³. De imediato contactei os serviços municipais, na pessoa do Senhor Isaiás Borges, que no dia seguinte se deslocou à minha residência e através de equipamento tecnológico detectou uma fuga de água na garagem, que mais tarde veio a ser confirmada pelo empreiteiro responsável pela obra. -----

Face ao exposto venho desta forma solicitar V. Ex.ª que me seja apenas cobrada a média de consumo anual que não ultrapassa os 10 m³/mês, uma vez que a fuga não se deveu a qualquer comportamento negligente ou doloso da minha parte, nem houve qualquer aumento no que diz respeito ao saneamento doméstico nem na recolha e tratamento de resíduos sólidos.” -----

Relativamente a este assunto o técnico superior, Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos, prestou uma informação que a seguir se transcreve: -----

“Relativamente ao assunto em questão, cumpre-me informar: -----

1 - De acordo com a leitura efectuada pelos serviços, o consumo de água registado pelo contador referente à instalação n.º 3762, totalizou 184m³; -----

2 – Nos últimos 6 meses, o consumo médio mensal de água do consumidor em questão, ronda os 13m³ e em igual período do ano passado foram consumidos 34m³. -----

3 - Segundo indicação prestada pelo Fiscal Municipal, Senhor Isaiás Borges e tal como está referido no requerimento apresentado pelo consumidor, o consumo exagerado de água deveu-se à existência de uma fuga de água na instalação predial de abastecimento de água, ou seja na instalação “após contador”; -----



4 - No que concerne às responsabilidades dos consumidores quanto aos consumos de água, o Artigo 22.º do Regulamento Municipal de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Vinhais, refere: -----

“ ...

Os consumidores são responsáveis por todos os gastos de água, fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.”---

5 – Tal como refere o requerente, o facto de ter existido um consumo exagerado de água, este não se traduziu um aumento nas descargas efectuadas para o saneamento nem mesmo no acréscimo da produção de resíduos sólidos urbanos, contudo, as tarifas referentes a esses serviços, tal como prevê o regulamento referido no ponto anterior, estão directamente relacionadas com o consumo de água. -----

6 – Mais se informa que na presente data os recibos referentes ao mês em questão encontram-se já emitidos. -----

Face ao exposto e no que claramente solicita o requerente, deixamos à superior consideração de V. Ex^a.” -----

No uso da palavra, o Senhor Presidente informou que, em sua opinião, deviam definir um critério para ser aplicado ao assunto em discussão bem como a casos futuros. -----

Propôs que, aquando da existência de uma fuga de água, que apenas pudesse ser detectado através de equipamento tecnológico, a primeira vez, os custos do fornecimento de água fossem calculados com base no consumo médio dos últimos seis meses, deduzido dos custos dos resíduos sólidos e saneamento. Em casos seguintes, o pagamento fosse na totalidade. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador António Frias Vieira, para declarar que concordava quase na totalidade com o proposto, no entanto, em sua opinião, era preferível imputar todo o consumo ao primeiro escalão, uma vez que o perdão pode ser um convite ao desperdício. -----

O Senhor Presidente esclareceu que o proposto só era aplicado quando a fuga não seja detectada a olho nu. -----

O Senhor Vereador Manuel António Gonçalves opinou que deviam definir um critério para ser aplicado ao assunto em discussão e a outros casos que eventualmente venham a



aparecer. Embora os consumos sejam da responsabilidade dos consumidores, na definição do critério devia imperar o bom senso. -----

O Senhor Vereador António Frias Vieira declarou que em situações que apenas a fuga seja detectada por recurso a aparelhos, concordava com a proposta do Senhor Presidente. -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que é o primeiro ano da entrada em vigor da aplicabilidade do novo Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Vinhais; -----

Tendo em conta que os serviços municipais faziam até há pouco tempo atrás, a contagem da água e verificação dos contadores, bem assim como a comunicação dos consumos, com algumas lacunas; -----

Tendo em conta que na verdade existem casos em que os desperdícios de água não é detectável pelos consumidores; -----

Tendo em conta que existem vários casos em que se verifica desconformidade entre a leitura do contador e a água consumida; -----

Tendo ainda em atenção o disposto no artigo número vinte e dois do Regulamento anteriormente mencionado, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, que, em casos que se verifique uma fuga de água numa instalação predial de abastecimento, isto é, após o contador da água, fuga essa que tem que ser confirmada pelos serviços de fiscalização, para efeitos de aplicação de preços, serão apenas levadas em conta as leituras médias, dos últimos seis meses, tendo como referência o início da eventual fuga, sendo também essa média aplicada aos preços do saneamento e recolha dos resíduos sólidos. -----

Entende-se como fuga para os efeitos supra expostos, o desperdício de água só detectável através de meios técnicos e que fogem à percepção do consumidor médio e confirmada pelos serviços municipais. -----

Esta deliberação servirá como critério de decisão, no caso em discussão e em outros idênticos que eventualmente venham a acontecer, sem prejuízo de todos eles, serem presentes em reunião de Câmara Municipal, notificando-se os visados que a deliberação tomada se aplica apenas ao primeiro caso detectado, com a advertência que aos casos seguintes, será aplicado o regulamento. -----



Ausentou-se da sala o Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

7 – TRANSPORTES ESCOLARES. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo presidente do júri do concurso para prestação de serviços no âmbito dos transportes escolares, do teor seguinte: -----

“O Sr. Abílio José Afonso, adjudicatário do circuito n.º E19 de Agrochão – Vinhais, foi contactado para efectuar o transporte de uma aluna de Ermida de 12.º ano, que efectuou a sua matrícula no início do ano lectivo, uma vez que a lotação da viatura não estava preenchida. -----

Como o horário da Escola Secundária não coincide com o da Escola do 1.º ciclo, às quartas-feiras, o referido transportador solicitou o pagamento de mais 5,50 €+ IVA por efectuar mais uma viagem por semana.” -----

Deliberado, por maioria e em minuta, com a abstenção do Senhor Vereador António Frias Vieira, adjudicar o transporte em causa ao Senhor Abílio José Afonso, pelo valor de cinco euros e cinquenta cêntimos (5.50 €) + IVA. -----

Entrou novamente na sala o Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

8 – APOIOS:-----

8.1 – JUNTA DE FREGUESIA DE CANDEDO.-----

A Junta de Freguesia de Candedo, solicitou, por escrito, apoio financeiro, no valor de mil e quinhentos euros (1.500,00 €), destinado ao pagamento de despesas com a limpeza de bermas e taludes nas estradas municipais, das localidades de Espinhoso, Candedo e Aboá. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de



Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de mil e quinhentos euros (1.500,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. -----

8.2 – JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DE OSSOS. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Vilar de Ossos, apoio financeiro, do montante de quatro mil euros (4.000,00 €), destinado ao pagamento de despesas com a electrificação da igreja da povoação de Vilar de Ossos. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de três mil euros (3.000,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. -----

8.3 – JUNTA DE FREGUESIA DE REBORDELO. -----

A Junta de Freguesia de Rebordelo, solicitou, por escrito, apoio financeiro, no valor de três mil euros (3.000,00 €), destinado ao pagamento de despesas com a limpeza dos arruamentos e caminhos onde se efectuaram os saneamentos na povoação de Rebordelo.

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de três mil euros (3.000,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. -----

8.4 – JUNTA DE FREGUESIA DE ERVEDOSA. -----

Foi presente uma carta oriunda da Junta de Freguesia de Ervedosa, do teor seguinte:----

“Como é do seu conhecimento, em anos anteriores as auxiliares do jardim e da escola eram pagas pelo agrupamento, com as alterações na orgânica agora vai ser pago pelas



autarquias, agradecíamos a sua Ex.^a que tivesse em atenção as duas auxiliares e a senhora da limpeza que prestam este serviço nesta Freguesia. -----

Sem outro assunto receba os nossos respeitosos cumprimentos.” -----

Relativamente a este assunto a técnica superior de Educação, Aurinda Morais, prestou uma informação do teor seguinte: -----

“O Presidente da Junta de Freguesia de Ervedosa solicitou, a esta autarquia, um apoio financeiro que lhes permita fazer face a algumas despesas relacionadas com o pagamento de horas para acompanhamento das crianças durante a hora de almoço e, limpeza das salas do 1º ciclo. O apoio total a atribuir é de 296€ mensais, destinado ao pagamento de 8 horas semanais pelo valor de 3€ para limpeza do espaço onde funciona o 1º Ciclo, o que perfaz um valor mensal de 96€ e, 10 horas semanais para acompanhamento e vigilância das crianças do Pré-escolar, durante a hora de almoço, pelo valor de 5€ à hora, perfazendo, desta forma, mais 200€ -----

Assim, foi feito um levantamento das despesas, em relação aos anos anteriores, verificando-se que os gastos aumentaram substancialmente e a Junta de Freguesia não consegue suportá-los sem apoio pelo que, sugiro a V.^a Ex.^a que lhe seja concedido o apoio, no referido valor. -----

É tudo que me cumpre informar, “ -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de duzentos e noventa e seis euros (296,00 €) mensais, até ao final do ano lectivo dois mil e oito / dois mil e nove. -----

8.5 – JUNTA DE FREGUESIA DE AGROCHÃO. -----

Foi presente uma carta oriunda da Junta de Freguesia de Agrochão, do teor seguinte:---

“ Necessitando esta Junta de Freguesia de proceder à manutenção do Jardim Infantil desta localidade bem como a componente de apoio à família e não possuindo verba para o efeito, vimos respeitosamente junto de V. Ex.^a solicitar que nos seja atribuída para o efeito uma verba no valor de €300. “ -----



Relativamente a este assunto a técnica superior de Educação, Aurinda Morais, prestou uma informação do teor seguinte: -----

“O Presidente da Junta de Freguesia de Agrochão solicitou, a esta autarquia, um apoio que lhes permita fazer face às despesas relacionadas com a manutenção do Jardim de Infância de Agrochão bem como dar continuidade à componente de apoio à família, nomeadamente o acompanhamento e vigilância das crianças durante a hora de almoço. O valor do apoio é de 300€ mensais e, a Junta de Freguesia, em causa, não dispõe de recursos financeiros que lhe permitam assegurar esta despesa que, nos anos anteriores era suportada pela autarquia. Mas, dada a proximidade geográfica, é mais fácil para as Juntas de Freguesia gerir este serviço. -----

Face ao exposto, sugiro a V.^a Ex.^a que lhe seja concedido o apoio, no valor acima referido. -----

É tudo que me cumpre informar.” -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de trezentos euros (300,00 €) mensais, até ao final do ano lectivo dois mil e oito / dois mil e nove. -----

8.6 – CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE VALE DAS FONTES. -----

Foi presente uma carta do Centro Social e Paroquial de Vale das Fontes, do teor seguinte: -----

“O Centro Social e Paroquial de Vale das Fontes vem por este meio pedir a Vossa Ex.^a que seja transferida uma verba de 10.000,00 € para amortizar um empréstimo que contraiu na Caixa Agrícola no valor de 50.000,00 € Este empréstimo foi para poder equipar o Apoio Domiciliário e colocá-lo a funcionar, na altura, a Segurança Social assegurou que iria suportar a compra dos equipamentos e da viatura, mas até agora, só transferiu 20.000,00 € -----



O empréstimo vence-se em Outubro, e necessitamos de dinheiro para poder amortizar parte do empréstimo, por isso pedimos a Vossa Ex.^a, que seja aprovada esta transferência o mais breve possível.” -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves para declarar que a atitude da Segurança Social é de censurar, uma vez que vem estrangular a gestão dos Centros Sociais. As pessoas que ali trabalham é em regime de voluntariado, pelo que se devia acautelar estas situações. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de dez mil euros (10.000,00 €). -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, oficial aos Serviços do Centro Distrital da Segurança Social em Bragança, manifestando-lhe o descontentamento da Câmara Municipal pela situação criada aos Centros Sociais de Vale das Fontes e Vilar de Lomba. -----

8.7 – ESCOLA E.B. 2, 3 / S D. AFONSO III – VINHAIS. -----

Foi presente um ofício da Escola E.B. 2, 3 / S D. Afonso III – Vinhais, do teor seguinte:

“Estando a iniciar um novo ano lectivo, e em conformidade com o protocolado, solicitamos a V. Ex.^a a atribuição de uma verba para material de desgaste para o 1.º CEB. -----

De referir que a verba atribuída para o 1.º período do ano lectivo anterior foi de 2.500,00 euros devendo neste ano, se possível, ser superior, uma vez que todo o material sofreu um aumento substancial. “ -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio de sete mil e quinhentos euros (7.500,00 €),



destinado à aquisição de material de desgaste ao longo do ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove, a ser transferido em três tranches de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €). -----

9 – ROYAL SCHOOL OF LANGUAGES - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO. -----

Foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Vinhais e a Royal School of Languages, Escolas de Línguas de Mirandela, Ld.^a, do teor seguinte: -----

“Entre o Município de Vinhais, pessoa colectiva número 501156003, com sede em Rua das Freiras, 13, Vinhais, representada legalmente pelo seu Presidente, Dr. Américo Jaime Afonso Pereira -----

E -----

A Royal School of Languages, Escolas de Línguas de Mirandela, Lda, entidade Reconhecida pelo Ministério da Educação Português, contribuinte nº 504260170, com sede na Praça 5 de Outubro, no Ed. Dos Magistrados, em Mirandela, representada pelo seu Director Dr. Rui Jorge Rebordelo Feliciano, -----

É estabelecido um protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

TERMOS DA PARCERIA

I

Do Município de Vinhais

1. O Município de Vinhais obriga-se a: -----

- i) Ceder a título gratuito instalações, no bloco de aulas desactivado na Escola EB 1 de Vinhais, de que é proprietária, sito na Rua Ten. Horácio Assis Gonçalves, em Vinhais; -
- ii) Permitir a total e livre utilização da fracção autónoma referida, composta por uma sala para serviços administrativos, uma arrecadação, três salas de aulas e duas casas de banho, de acordo com a finalidade do objecto social da Royal School of Languages; ----
- iii) Equipar as referidas instalações com o mobiliário/equipamento necessário ao normal funcionamento das actividades a desenvolver pela Royal School of Languages e por indicação/sugestão desta. Tal material, será devidamente identificado em inventário, elaborado por ambas as contraentes, e será sempre propriedade do Município de Vinhais; -----



iv) Efectuar o pagamento dos gastos correntes com electricidade, água, higiene e limpeza das instalações referidas, bem como o seguro obrigatório e definido por lei. ----

II

DA ROYAL SCHOOL OF LANGUAGES

2. A Royal School of Languages Escolas de Línguas, obriga-se a: -----

i) Proporcionar a toda a comunidade o acesso a todos os serviços que efectua promovendo nas instalações referidas em II, as actividades de ensino/formação, para as quais está autorizada e que se passam a transcrever: “ Ensino de Línguas Estrangeiras, Língua Portuguesa e Cultura Portuguesa e Estrangeiras. Apoio Pedagógico e Educativo, Serviços afins diversos e Artes”; -----

ii) Zelar pela boa e correcta utilização do espaço utilizado no bloco desactivado da Escola EB 1 de Vinhais cedido pela Autarquia de Vinhais; -----

iii) Desenvolver para toda a comunidade de Vinhais e no âmbito do objecto social, actividades de ensino/formação das seguintes Línguas: Inglês; Alemão; Francês; Italiano; Espanhol; Português, em condições muito benéficas e que a seguir se expõem.

iv) Realizar, para o Município de Vinhais, em colaboração com o Departamento de Traduções da Royal School em Portugal, serviços de Traduções: -----

- de textos normais e/ou técnico científicos (em qualquer área específica); -----
- de documentos oficiais; -----
- “ In loco” e em simultâneo. -----
Levar a cabo Cursos Intensivos: -----
- Em Portugal; -----
- No estrangeiro; -----

VI) Garantir a abrangência das Parcerias, Acordos pedagógicos/reconhecimento ROYAL SCHOOL OF LANGUAGES -----

- Instituições de Ensino Estrangeiras: -----

BRITISH COUNCIL; -----

TRINITY COLLEGE OF LONDON – Somos centro oficial de exames;

AQA – Jet/Set – somos Representantes Nacionais; -----

Alliance Française – somos Centro Associado da Alliance Française de

Guimarães;-----

INSTITUTO CERVANTES; -----



GOETHE INSTITUTE; -----

INSTITUTO ITALIANO DI CULTURA; -----

INSTITUTO CAMÕES; -----

AEPLE – Associação de Escolas de português como Língua Estrangeira

* – da qual a ROYAL SCHOOL OF LANGUAGES é membro fundador, -----

(* membro da Federação Europeia ELITE- Excellent Language institutions Teaching in Europe) -----

VII) Autorizar, gratuitamente a frequência anual, em cada ano lectivo, de um curso em turma normal (mais de 5 alunos), a três alunos, propostos e livremente escolhidos pela Autarquia de Vinhais; -----

VIII) Oferecer, no que respeita a taxa anual de inscrição/matricula, um desconto de 50% de valor praticado na Sede da Royal School; -----

IX) Oferecer um desconto de 20% sobre todos os valores das tabelas propinas habitualmente praticadas na sede da Royal School of Languages. -----

X) Conceder gratuitamente a realização de qualquer tipo de tradução que seja solicitada pelo Município. -----

III

Prazo de Validade

O presente protocolo é valido pelo prazo de quatro anos, renovável por iguais períodos e vigora a partir Setembro de 2008, podendo ser denunciado no final do contrato por concordância de ambas as partes. -----

IV

Incumprimento

O incumprimento do presente protocolo, imputável ao 2º outorgante, dá lugar à resolução imediato do mesmo. -----

V

Disposições Finais

Em caso de litígio sobre a aplicação do presente protocolo, os outorgantes comprometem-se a encontrar um acordo amigável, recorrendo eventualmente a um mediador independente. Em caso de persistência do litígio, o Tribunal competente ajuizará.” -----



Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o protocolo anteriormente transcrito, a celebrar entre o Município de Vinhais e a Royal School of Languages – Escola de Línguas de Mirandela, Ld.^a -----

10 – PAGAMENTO DE ALMOÇOS – ALUNOS QUE FREQUENTAM O 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO. -----

Foi presente uma informação subscrita pela Técnica Superior de Educação, Aurinda Morais, onde propõe que a Câmara Municipal suporte na totalidade o custo com o fornecimento de refeições aos alunos que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico, tendo em atenção que só trinta e nove crianças é que pagam a senha, em virtude dos restantes serem deslocados ou subsidiados e o seu custo mensal orçar em cerca de mil e quinhentos euros (1.500,00 €). -----

Após a análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, custear todas as despesas inerentes ao fornecimento das refeições a todos os alunos que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico. -----

11 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NAS ESCOLAS DO 1.º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE VINHAIS – ADJUDICAÇÃO. -----

O Senhor Presidente informou que no decorrer da audiência prévia, o concorrente Eurest tinha apresentado uma reclamação. -----

Após a sua análise o júri do concurso do procedimento concursal para fornecimento de refeições nas escolas do 1.º ciclo e jardins de infância da rede pública do Concelho de Vinhais, elaborou o relatório final que a seguir se transcreve: -----

“Aos 18 dias do mês de Setembro, pelas dez horas, reuniu no edifício dos Paços do Município de Vinhais, o júri do concurso nomeado por despacho do Sr. Presidente da



Câmara, constituído por Roberto de Morais Afonso, Vice-Presidente, que presidiu, Maria José Gomes, Técnica Superior Principal e Elsa Martins, Técnica Superior, para proceder, nos termos do disposto no artigo 109º do D.L. nº 197/99, de 8 de Julho, à elaboração do Relatório Final do procedimento concursal para fornecimento de refeições nas escolas do 1.º ciclo e jardins de infância da rede pública do concelho de Vinhais conforme anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 137 de 17/07/2008. ---

Iniciados os trabalhos o Presidente do Júri informou os restantes elementos da existência de uma reclamação apresentada pela sociedade “Eurest – (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda” em sede de audiência prévia, pelo que se procedeu de imediato à sua apreciação. -----

I - Análise da Reclamação -----

a) Resumo da reclamação -----

Após a notificação das empresas concorrentes sobre a intenção de adjudicação à empresa “Uniself”, concorrente melhor posicionada, a empresa “Eurest” apresentou uma reclamação, em sede de audiência prévia, que se baseia nos seguintes pontos: -----

A reclamante afirma que a intenção de adjudicação à empresa “Uniself”, conforme o Relatório de Análise das Propostas, revela-se ilegal e injusta, contendo essa decisão **erros e omissões determinantes da sua ilegalidade**, tais como: -----

1 – Desconsideração de critérios de avaliação fixados nas peças concursais, onde os critérios da Garantia da Segurança Alimentar e Qualidade das Ementas **foram totalmente anulados**, não cumprindo o dever de fundamentação, limitando-se, o júri, **a verificar se os concorrentes possuíam documentação que serve de suporte para a avaliação dos sub-factores referentes à qualidade alimentar, em manifesto incumprimento do Programa de Concurso.** -----

2- Erro na apreciação do critério preço -----

a) A empresa “Eurest” refere na sua reclamação que o júri do concurso elegeu o critério “preço” como único critério de apreciação, sendo tal método de análise **insólito.** -----

A reclamante afirma ser ilegal o facto de a análise do critério Preço se ter limitado apenas a ponderar o Valor da Matéria Prima Alimentar e o Valor Definido para o



Pessoal, não tendo em atenção para a análise deste critério, os valores para a matéria prima não alimentar, para o material descartável, transporte e lucro. -----

b) A reclamante coloca em causa a metodologia utilizada na análise do preço, uma vez que as empresas que apresentaram o preço mais elevado foram as que obtiveram melhor classificação, violando, desta forma, a prossecução do interesse público. No que diz respeito à análise da decomposição do critério preço (percentagem para a matéria prima alimentar e percentagem para o pessoal) esta empresa afirma que o método de análise foi o mesmo atribuindo-se as maiores percentagens aos preços mais elevados. -----

Pelos motivos evocados a reclamante requer a reformulação do relatório elaborado sobre o mérito das propostas, ao abrigo do disposto no artigo 107º do D.L. nº 197/99, de 8 de Julho, e, conseqüentemente, do respectivo projecto de adjudicação. -----

b) Apreciação da reclamação -----

Após análise detalhada da reclamação apresentada, importa verificar se assiste razão à concorrente “Eurest” e se existe motivo para alterar o relatório sobre o mérito das propostas, o projecto de decisão e, por fim, o respectivo escalonamento com a classificação final de cada concorrente.-----

Para este efeito importa dizer que se dá aqui por reproduzido, para todos os efeitos legais, o relatório de análise de propostas elaborado por este Júri, em vinte e oito de Agosto de 2008, abstendo-nos, por isso, de o transcrever, remetendo para o mesmo. -----

Cumprе apreciar: -----

1 - No que se refere à alegada desconsideração pelos critérios de avaliação “Garantia da Segurança Alimentar” e “Qualidade das Ementas”, tais critérios não foram de forma alguma anulados, tal como a “Eurest” afirma. Os Dossiers Técnicos apresentados pelas empresas concorrentes foram exaustiva e minuciosamente analisados e, apesar de o modo de apresentação da informação solicitada diferir de empresa para empresa, o júri verificou que a informação é idêntica no seu conteúdo, através do qual as empresas concorrentes fundamentam a garantia da segurança alimentar, bem como a qualidade das ementas. Ao Júri incumbia proceder à análise de conteúdos através da verificação da informação presente na documentação solicitada no programa de concurso. Foi assim que procedeu e não tinha outra forma de proceder à análise das propostas apresentadas e dos critérios de apreciação “Garantia da Segurança Alimentar” e Qualidade das Ementas” que não fosse a que foi adoptada. -----



Mais se refere que esta tem sido a metodologia adoptada em concursos anteriores, nos quais a empresa “Eurest” tem sido concorrente (e até vencedora do concurso, diga-se), nunca tendo colocado qualquer objecção no que se refere à classificação obtida nos factores de apreciação em causa. -----

O júri considera que seria injusto e motivo objectivo para reclamação se fizesse a diferenciação na classificação dos sub-factores uma vez que, em última análise, todas as empresas concorrentes demonstram, clara e objectivamente, reunir os requisitos suficientes para cumprir o disposto no programa de concurso e caderno de encargos. ----

Importa também frisar que é evidente que, atenta a diversa dimensão de cada uma das empresas concorrentes ao presente procedimento, é também óbvio que umas têm mais recursos que outras. Mas, não é por aí que o Júri tem de analisar este critério. O que o Júri faz, como fez neste caso, é aferir se cada um dos concorrentes reúne os requisitos que lhe permitam, no caso de lhe ser adjudicado o fornecimento, cumprir o contrato nas condições que a entidade contratante e, também o Júri, entende suficientes e necessárias à realidade em causa, ao contrato em causa, às escolas do 1.º ciclo e jardins de infância da rede pública do concelho de Vinhais. -----

E foi isso que o Júri fez. E por que é esse o seu papel, o de avaliar e valorizar, entendeu que todos os concorrentes reúnem os requisitos do programa de concurso e caderno de encargos, ou seja, os requisitos necessários que permitam prever que têm condições de cumprir o solicitado, se for esse o caso. -----

Pelos motivos acima mencionados o júri decide manter a classificação referente à Segurança Alimentar e à Qualidade das Ementas. -----

2 – Preço -----

A análise do preço foi efectuada através de dois parâmetros: -----

1.º- Classificação da proposta de cada empresa relativamente ao preço base apresentado no Caderno de Encargos (1, 75€): -----

No que se refere a este ponto, o júri reconhece que houve um erro e, por lapso, o cálculo foi efectuada através do preço base, devendo ser utilizado o preço mais baixo salvaguardando, deste modo, a prossecução do interesse público e da justiça. Para o efeito, o júri entende que deve proceder à correcção do cálculo do factor preço, obtendo-se, desta forma, a seguinte pontuação: -----



Empresas Concorrentes	Preço da Proposta	Percentagem obtida
ICA	1.77€	34,8%
Uniself	1.57€	39 %
Eurest	1.54€	40%

2.º- Quanto à classificação de cada empresa relativamente aos valores definidos para a matéria-prima (MP) e para o pessoal (VP), o júri decidiu não alterar os valores atribuídos, pelos seguintes motivos: -----

a) Foram estabelecidos e lavrados em acta os critérios a aplicar na apreciação das propostas, na convicção de que esses critérios seriam os mais adequados ao interesse da autarquia que, em última instância, é o interesse do destinatário final, que são os alunos do 1.º ciclo e Jardins de Infância do concelho de Vinhais; -----

b) A Acta de Definição de Critérios foi enviada aos concorrentes que a solicitaram, dentro do prazo legal, tendo a “Eurest” e todos os concorrentes prévio conhecimento desses critérios e perante os quais não levantaram qualquer dúvida ou questão. Ou seja, todos os concorrentes souberam, antes da apresentação das suas propostas, a valorização que o Júri iria dar aos diversos critérios, tendo toda a possibilidade de coadunar as suas propostas com aqueles aspectos que souberam ser aqueles a que a entidade contratante e o Júri iriam atribuir maior relevo; -----

c) Os sub-factores de apreciação do critério preço foram estabelecidos de forma a que o serviço prestado valorizasse mais a matéria-prima alimentar tanto ao nível da qualidade como ao nível da quantidade. Este acautelamento surge devido às queixas que todos os anos surgem relativamente à quantidade de alimentos que compõem cada refeição. -----

d) Por outro lado, importa ainda atentar no seguinte: o artigo 4º do programa de concurso, ponto 2, quanto ao critério preço, refere que o mesmo será analisado tendo em conta o preço-base de 1,75€ refeição. E mais aí se diz que o preço deverá incluir o material descartável para cerca de 108 refeições diárias, o transporte das refeições para os estabelecimentos de ensino descritos no Anexo A do caderno de encargos, exceptuando a EB1 de Vinhais e os encargos com a contratação de pessoal necessário para a confecção e transporte das refeições. -----



Daqui retira-se o seguinte: o critério preço irá ser analisado tendo em conta o preço base de 1,75€ refeição e deverá ver reflectido, incluído nesse valor, o montante necessário para cobrir os aspectos atrás referidos (transporte, material descartável, etc.). Ou seja, estes aspectos já devem estar incluídos no preço que cada concorrente apresenta na sua proposta. Outra conclusão não pode ser retirada do que consta do programa de concurso. Ora, ao invés do que defende a reclamante “Eurest”, também nesse artigo do programa de concurso (4º nº 2) não consta, de forma expressa, a matéria-prima alimentar. Mas, contra a valorização desse critério, a “Eurest” não reclama, porque entenderá, e bem dizemos nós, que fazê-lo seria atentar contra todo o espírito do procedimento e, aí sim, contra o interesse público. -----

Ou seja, a reclamante “Eurest” insurge-se contra o facto de não ter sido *expressamente* ponderado o material descartável, o transporte das refeições e os encargos com a contratação de pessoal. Mas já não se insurge contra não constar no artigo 4º nº 2 do Caderno de Encargos *expressamente* a matéria-prima alimentar e ela ter sido (e dizemos nós bem, porque teria de o ser) valorizada e ponderada. -----

Com isto só quer dizer-se o seguinte: o critério preço não tem de fazer reflectir *ipsis verbis* os elementos que aí se referem. Esses elementos estão aí para alertar os concorrentes que o preço já os deve contemplar, para que depois não possam exigir qualquer outra quantia por esses *items*. -----

Parece-nos, salvo o devido respeito, que é este o espírito do caderno de encargos. -----

Pelos motivos e fundamentos mencionados, ao júri parece não existir motivo para alterar a análise do critério preço, relativamente aos valores apresentados para a matéria-prima alimentar e os valores apresentados para o pessoal, mantendo-se a classificação seguinte:

Concorrentes	Preço			
	Valores apresentados para a matéria-prima Alimentar	Valores percentuais	Valores apresentados para o pessoal	Valores Percentuais
ICA	0,68€	11,5%	0,68 €	3,8 %
Uniself	1,244€	23,7%	0,316 €	2 %
Eurest	0,98€	19%	0,50 €	3,2 %



Na tabela seguinte passamos a apresentar a classificação final de cada empresa relativamente ao factor Preço (P). -----

Concorrentes	Preço				Classificação	
	Preço da proposta	Valores percentuais	Percentagem Matéria-prima	Percentagem Pessoal		
ICA	1.77€	34,8%	11,5%	3,8 %	50.1%	3.º
Uniself	1.57€	39 %	23,7%	2 %	64%	1.º
Eurest	1.54€	40%	19%	3,2 %	62.2%	2.º

Os valores referentes à matéria-prima foram obtidos a partir da descrição apresentada em cada proposta, retirando apenas os valores discriminados para matéria-prima alimentar e a matéria-prima não alimentar. -----

3 – Da fundamentação do Relatório de Análise de Propostas -----

O dever de fundamentação dos actos administrativos tem-se por cumprido desde que o autor do acto elucide suficientemente sobre os termos da decisão e os motivos que a determinaram (iter cognoscitivo e valorativo), de modo a que o destinatário do acto fique ciente do seu conteúdo e motivação, podendo optar conscientemente pela aceitação do acto ou pela sua impugnação. -----

Parece-nos ser evidente que a “Eurest” não poderá negar que conhece perfeitamente as razões pelas quais o Relatório de Análise de Propostas propôs como 1.º classificado a “Uniself”, em 2.ª a “Eurest” e em 3.º a “ICA”, e porque não focou ela própria, a “Eurest”, no primeiro lugar, como também conhece, agora, em sede de Relatório Final, a razão da classificação final, reformulada. -----

E também nos parece ter sido cumprida por parte do Júri a necessidade de esclarecimento integral do itinerário cognoscitivo utilizado, pois o critério para ajuizar da suficiência da fundamentação consiste na indagação sobre se um destinatário normal, face ao itinerário cognoscitivo e valorativo constante do acto em causa, fica em condições de saber o motivo porque se decidiu num sentido e não noutro.” Parece-nos que este requisito foi cumprido. -----

A ser assim- como julgamos ter sido- a reclamação apresentada em sede de audiência prévia pela concorrente “Eurest” não pode ser entendida senão como uma vontade



manifesta da “Eurest” no sentido de que todo o procedimento concursal e os respectivos métodos de selecção deveriam ter sido outros ou, pelo menos, valorados de forma mais adequada aos seus intentos, e à intenção de ser-lhe adjudicado o fornecimento, o que, supõe-se, será sempre o desejo compreensível e até legítimo de todos os candidatos de qualquer concurso. -----

Intenção esta que, naturalmente, não pode ser imposta ou exigida ao Júri, exactamente por se encontrar vinculado aos princípios da igualdade, da justiça e da imparcialidade. --

O que a reclamante “Eurest” poderá é concordar ou discordar do relatório de análise. Agora, parece-nos que terá entendido, ou pelo menos estava em condições de entender, as razões pelas quais o Júri avaliou as propostas de uma forma ou de outra. Pelo que, salvo o devido respeito por opinião diversa, o relatório de análise de propostas, acrescido da fundamentação constante do presente relatório final, preenche os requisitos de fundamentação que sobre o mesmo impendem. -----

Motivo pelo qual, também aqui, não se vislumbra motivo para alteração do relatório. ----

II- Conclusão e Classificação Final -----

Por tudo o que foi exposto, o júri decide deferir parcialmente a reclamação apresentada pela concorrente “Eurest”, no que diz respeito à apreciação do critério preço, situação que, no entanto, não altera a classificação final dos concorrentes, mantendo quanto a isso a posição assumida anteriormente no relatório de análise de propostas (elaborado em reunião do Júri de vinte e oito de Agosto de 2008), **cujo teor aqui se dá como inteiramente reproduzido, para todos os efeitos legais**, uma vez que a empresa “Uniself” continua a ocupar a melhor posição na classificação final. -----

Tendo em conta a reformulação operada, emite o Júri a seguinte a análise de propostas, com os fundamentos acabados de aduzir, acrescidos dos já constantes no relatório de análise de propostas elaborado pelo Júri em 28 de Agosto de 2008 que aqui não foram contrariados, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109º nº 1 do D.L. nº 197/99, de 8 de Julho, se submete à apreciação da Câmara Municipal de Vinhais. -----

A - Garantia da Segurança Alimentar. -----

O Júri procedeu à análise exaustiva e minuciosa dos Dossiers Técnicos apresentados pelas sociedades concorrentes e, apesar de o modo de apresentação da informação



solicitada diferir de empresa para empresa, verificou que a informação é idêntica no seu conteúdo, através do qual as empresas concorrentes fundamentam a garantia da segurança alimentar. -----

Importa frisar que é evidente que, atenta a diversa dimensão de cada uma das empresas concorrentes ao presente procedimento, é também óbvio que umas têm mais recursos que outras. No entanto, interessa aqui que o Júri afira se cada um dos concorrentes reúne os requisitos que lhe permitam, no caso de lhe ser adjudicado o fornecimento, cumprir o contrato nas condições que a entidade contratante entende suficientes e necessárias à realidade em causa, ao contrato em causa, às escolas do 1.º ciclo e jardins de infância da rede pública do concelho de Vinhais. -----

Entende o Júri que, após análise dos dossiers técnicos que cada concorrente apresentou, quando confrontada com as exigências que se encontram plasmadas no programa de concurso e caderno de encargos, que todos os concorrentes reúnem os requisitos necessários que permitem prever que têm condições de cumprir o solicitado, se for esse o caso. -----

Tendo em conta os elementos apresentados e analisados, pode retirar-se dos mesmos que qualquer dos concorrentes, da mesma forma e com o mesmo nível de eficiência, sem distinção, apresentam garantia de realizarem o fornecimento das refeições objecto deste procedimento em perfeita segurança alimentar. -----

Concorrentes	Garantia da Segurança Alimentar			
	A1 - Procedimentos ao nível da Higiene e Segurança	A2 - Sistema de Segurança Alimentar (HACCP)	A3) - Higienização para a confecção e transporte das Refeições	Total dos valores
ICA	35	35	30	100
Uniself	35	35	30	100
Eurest	35	35	30	100

B- Qualidade Alimentar (QA) -----

O Júri procedeu à análise exaustiva e minuciosa dos Dossiers Técnicos apresentados pelas sociedades concorrentes e, apesar de o modo de apresentação da informação solicitada diferir de empresa para empresa, verificou que a informação é idêntica no seu



conteúdo, através do qual as empresas concorrentes fundamentam a qualidade das ementas. -----

Entende o Júri que, após análise dos dossiers técnicos que cada concorrente apresentou, quando confrontada com as exigências que se encontram plasmadas no programa de concurso e caderno de encargos, todos os concorrentes reúnem os requisitos necessários que permitem prever que têm condições de cumprir o solicitado, se for esse o caso. -----

As ementas preenchem (embora como é óbvio com opções diversas por parte de cada concorrente) os requisitos estabelecidos no programa de concurso e caderno de encargos, pelo que considera o Júri que a valia das três propostas apresentadas é, neste campo, idêntica. -----

Concorrentes	Qualidade Alimentar (QA)			
	b1- Preparação e confecção das refeições	b2- Qualidade Técnica dos profissionais responsáveis pela supervisão dos serviços a prestar	b3 – Qualidade e variedade do Plano de ementas	Total dos valores
- ICA	35	35	30	100
- Uniself	35	35	30	100
- Eurest	35	35	30	100

C – Preço -----

A análise do preço foi efectuada através de dois parâmetros: -----

1.º- Classificação da proposta de cada empresa relativamente ao **preço base** apresentado no caderno de Encargos (1, 75€): -----

Empresas Concorrentes	Preço da Proposta	Percentagem obtida
ICA	1.77€	34,8%
Uniself	1.57€	39 %
Eurest	1.54€	40%

2.º- Classificação de cada empresa relativamente aos valores definidos para a **matéria-prima alimentar** (MPA) e para o **pessoal** (VP): -----



Concorrentes	Preço			
	Valores apresentados para a matéria-prima Alimentar	Valores percentuais	Valores apresentados para o pessoal	Valores Percentuais
ICA	0,68€	11,5%	0,68 €	3,8 %
Uniself	1,244€	23,7%	0,316 €	2 %
Eurest	0,98€	19%	0,50 €	3,2 %

Na tabela seguinte passamos a apresentar a classificação de cada empresa relativamente ao factor Preço (P). -----

Concorrentes	Preço				Classificação	
	Preço da proposta	Valores percentuais	Percentagem Matéria Prima	Percentagem Pessoal		
ICA	1.77€	34,8%	11,5%	3,8 %	50.1%	3.º
Uniself	1.57€	39 %	23,7%	2 %	64%	1.º
Eurest	1.54€	40%	19%	3,2 %	62.2%	2.º

Os valores referentes à matéria-prima foram obtidos a partir da descrição apresentada em cada proposta, retirando apenas os valores discriminados para matéria-prima alimentar.

5. Classificação final -----

Através da aplicação da fórmula obteve-se a seguinte classificação: $CF = (30\% * GSA) + (30\% * QA) + (40\% * P)$ -----

Concorrentes	Factores ponderados			Classificação Final	
	GSA (30%)	QA (30%)	P (40%)		
- ICA	30%	30%	55,7%	115.7	3.º
- Uniself	30%	30%	61,5%	121.5	1.º
- Eurest	30%	30%	57,4%	117.4	2.º

Nos termos acima expostos, submete o Júri do procedimento concursal para fornecimento de refeições nas escolas do 1.º ciclo e jardins de infância da rede pública



do concelho de Vinhais à consideração superior a adjudicação da aquisição serviços de fornecimento de refeições à empresa “Uniself”. -----

Após a sua análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório final elaborado pelo júri do concurso em causa, e adjudicar o fornecimento das refeições nas escolas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância da rede pública do Concelho de Vinhais, à empresa Uniself, pelo valor unitário de um euro e cinquenta e sete cêntimos (1,57 €), ao longo do ano lectivo de dois mil e oito / dois mil e nove. ----

12 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SANTO ANDRÉ – VILAR DE LOMBA – PROTOCOLO. -----

No âmbito do fornecimento de refeições, foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Vinhais e o Centro Social e Paroquial de Santo André de Vilar de Lomba, do teor seguinte: -----

"Entre o Município de Vinhais, com o número de identificação de pessoa colectiva 501156003, representada pelo seu presidente Américo Jaime Afonso Pereira, (Dr.) e o Centro Social e Paroquial de Santo André de Vilar de Lomba, com o número de identificação de pessoa colectiva 505741059, representada pelo seu presidente Pe. Alfredo Augusto Silva; -----

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, e ainda pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objecto do Protocolo

O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos da Escola EB1 de Vilar de Lomba. -----



Cláusula 2.^a

Obrigações da Entidade Parceira

A entidade parceira obriga-se a: -----

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano lectivo 2008/2009, refeições a 15 alunos, confeccionadas na cantina do Centro Social e Paroquial de Santo André; ----
2. Servir as refeições no horário compreendido entre as 12h30 e as 14h00; -----
3. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confecção e transporte das refeições; -----
4. Cumprir requisitos de qualidade das refeições a fornecer; -----
5. Informar mensalmente a Câmara sobre o número total de refeições servidas. -----

Cláusula 3.^a

Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal obriga-se a: -----

1. Exercer um controlo directo da gestão do fornecimento das refeições; -----
2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares; -----
3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo. -----

Cláusula 4.^a

Financiamento

1. O Centro Social e Paroquial de Santo André, compromete-se a cobrar €1,56 por cada refeição servida; -----
2. A Câmara Municipal compromete-se a efectuar o pagamento das refeições fornecidas até ao dia 30 do mês seguinte ao da prestação do serviço. -----

Cláusula 5.^a

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes. -----

Cláusula 6.^a

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito. -----



Cláusula 7.ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo produz efeitos a 11 de Setembro de 2008 e é válido desde a sua assinatura até ao último dia do ano lectivo 2008/09.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o protocolo anteriormente transcrito. -----

13 - 21.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA E 18.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.-----

Deliberado por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do Art.º 64, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a 21.ª Alteração ao Orçamento de Despesa no valor de noventa e dois mil duzentos e cinco euros (92.205,00 €) e a 18.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos no valor de sessenta e sete mil duzentos e cinco euros (67.205,00 €).-----

14 - PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO.-----

Sem intervenções.-----

E eu, _____ chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----